



**CONTRATO Nº 19/2020-SEFIN**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (Processo nº P047503/2020)**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN)**, localizada na Rua General Bezerril, nº 755, Centro, CEP: 60.055-100, na Cidade de Fortaleza/CE, CNPJ sob o nº 07.965.205/0001-50, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal das Finanças, Dr. **JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no RG nº 95002135325 e do CPF nº 220.288.113-15, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, Associação Civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, na Universidade de Brasília (UnB), Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício sede CEBRASPE, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.842-970, qualificado como organização social por meio do Decreto nº 8.078 de 19 de agosto de 2013, e regido por seu Estatuto, pela Lei nº 9.637/1998; e, subsidiariamente, pelo Código Civil, bem como pela legislação que lhe seja aplicável e pelo seu Regimento Interno e regulamentos próprios, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. **ADRIANA RIGON WESKA**, brasileira, Diretora-Geral, inscrita no RG sob o nº 5000456136 SSP/RS e CPF nº 346.917.231-63 e pela Sra. **CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, Diretora Executiva, inscrita no RG sob o nº 1.038.227.862 SSP/RS e no CPF nº 568.654.810-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE 50 (CINQUENTA) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DO TESOUREIRO MUNICIPAL PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, conforme inciso II do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, nos termos do Processo nº P047503/2020.

1.2 As vagas mencionadas no subitem 1.1 serão distribuídas conforme quadro abaixo:





CARGO	AREAS DE CONHECIMENTO Escolaridade: Nível Superior	TOTAL DE VAGAS
ANALISTA DO TESOURO MUNICIPAL	Contabilidade	14
	Administração	6
	Economia	8
	Direito	7
	Ciências da Computação, informática ou Processamento de Dados	10
	Engenharia Civil	3
	Geografia	2

1.3 O concurso público objeto deste contrato será realizado por meio das seguintes fases, todas de responsabilidade do CONTRATADO:

- 1ª Fase – Provas Escritas Objetivas (eliminatória e classificatória): Serão elaboradas 07 (sete) provas objetivas, uma para cada área de conhecimento, onde a Prova Escrita terá caráter eliminatório e classificatório, contendo 120 (cento e vinte) questões, sendo 50 (cinquenta) questões de conhecimento básico e 70 (setenta) questões de conhecimentos específicos.
- 2ª Fase – Análise de Títulos, de caráter meramente classificatório, para os candidatos aprovados na prova objetiva, de 10 até (dez) vezes o número de vagas destinadas a cada área do conhecimento (especialidades).

1.4 Todas as fases do concurso e a Avaliação Biopsicossocial (perícia médica) dos candidatos com deficiência serão realizadas em Fortaleza/CE;

1.5 O cronograma de execução do concurso será estabelecido entre as partes contratantes, com a expectativa de 6.000 (seis mil) candidatos inscritos. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será realizada a compensação em número de dias de atraso, de modo que o eventual atraso na execução de determinada fase, que não acarrete alteração na data para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma, não configura descumprimento de cláusula contratual e, logo, não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis;





1.5.1 O cronograma de execução deverá ser elaborado em conjunto com o CONTRATADO, observando as seguintes etapas e prazos estimados:

1.5.1.1 1ª Fase

Etapas	Prazo estimado
Publicação do Edital	D+15 dias após a assinatura do Contrato
Relação dos candidatos aceitos com isenção de taxa de inscrição	D+28 dias após a publicação do Edital
Relação dos candidatos aceitos em reserva de vaga PcD (Pessoa com Deficiência)	D+4 dias após a publicação do Edital
Listagem final de candidatos, incluindo as isenções, PcD e os com pagamentos efetuados	D+45 dias após a publicação do Edital
Divulgação do edital com informações sobre a prova e data no site do CONTRATADO	D+50 dias após a publicação do Edital
Disponibilização através de link de consulta individual dos locais da prova objetiva no site do CONTRATADO	D+55 dias após a publicação do Edital

1.5.1.2 2ª Fase

Etapas	Prazo estimado
Aplicação das provas objetivas	D+80 dias após a publicação do Edital
Divulgação do gabarito das provas objetivas	D+82 dias após a publicação do Edital
Resultado final das provas objetivas	D+82 dias após a publicação do Edital
Convocação para avaliação de títulos	D+90 dias após a publicação do Edital
Avaliação biopsicossocial (responsabilidade da SEFIN)	D+90 dias após a publicação do Edital
Resultado final da avaliação de títulos, da avaliação biopsicossocial e provisório do desempate de notas	D+100 dias após a publicação do Edital
Resultado final do desempate de notas	D+110 dias após a publicação do Edital
Resultado final do concurso	D+120 dias após a publicação do Edital

Referência D: Dia.

1.6 Ficam vinculados a este instrumento de contrato, como se nele transcritos estivessem, o Termo de Referência, elaborado pelo CONTRATANTE em 5 de fevereiro de 2020, bem como a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados, apresentada pelo CONTRATADO em 18 de fevereiro de 2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente CONTRATO tem como fundamento os preceitos do Direito Público, artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.886/1993 (DISPENSA DE LICITAÇÃO), inclusive com suas alterações posteriores, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, o Parecer Jurídico nº 40/2020 - ASJUR/SEFIN, e o Parecer nº 27/2020-PGA da Procuradoria Geral do Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Indicar representante(s) para realizar a comunicação com o contratado acerca da execução do objeto do contrato;





- 3.2 Comunicar-se com o CONTRATADO, obrigatoriamente por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via e-mail institucional;
- 3.3 Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à execução do objeto do Contrato, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo, escolaridade, remuneração e requisitos para provimento;
- 3.4 Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pelo CONTRATADO, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- 3.5 Publicar no Diário Oficial do Município todos os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso, arcando com as eventuais despesas;
- 3.6 Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do CONTRATADO;
- 3.7 Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- 3.8 Acatar o critério tradicional da confidencialidade do CONTRATADO, que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções, como segue:
  - 3.8.1 Manter exclusivamente na alçada do CONTRATADO a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não seja de responsabilidade do CONTRATADO; e
  - 3.8.2 Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.
- 3.9 Acompanhar a execução do objeto do CONTRATO, por meio do(s) representante(s) designado(s);
- 3.10 Indicar o gestor e demais membros da comissão técnica de fiscalização do contrato, que será responsável por fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a execução dos serviços, durante a vigência do CONTRATO;
- 3.11 Aprovar o cronograma apresentado pelo CONTRATADO;
- 3.12 Homologar as solicitações de isenção de taxas de inscrição, em conformidade com a legislação vigente cabível ou em cumprimento a decisão judicial, bem como custear as isenções de taxas de inscrição deferidas;
- 3.13 Utilizar a prestação de serviços bancários da rede arrecadadora de receitas do Município de Fortaleza, composta de instituições financeiras previamente contratadas, para efetuar o recolhimento do valor de inscrição dos candidatos, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo código de barras, arcando com as despesas decorrentes desta prestação, bem como encaminhará ao CONTRATADO, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN) com os pagamentos dos candidatos, na forma do subitem 10.2.2 deste CONTRATO
- 3.14 Recolher os valores da taxa de inscrição, disponibilizando link no site do CONTRATADO, para pagamento pelo candidato, e, após 02(dois) dias da data limite para pagamento da inscrição,



- o CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN ou TXT no padrão do sistema SIAFI) com os pagamentos recebidos.
- 3.15 Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente;
  - 3.16 Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
  - 3.17 Informar ao CONTRATADO a data de homologação do Concurso Público;
  - 3.18 Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma fotografia 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pelo CONTRATADO;
  - 3.19 Definir o valor da inscrição em conjunto com o CONTRATADO;
  - 3.20 Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens e diárias de seu(s) representante(s), que tiverem que se deslocar para realizar o acompanhamento ou a fiscalização da execução desse CONTRATO;
  - 3.21 Fiscalizar a execução do objeto contratual por intermédio dos servidores designados na CLÁUSULA SEXTA deste CONTRATO, para acompanhamento e fiscalização deste instrumento, podendo, em decorrência, solicitar providências do CONTRATADO que atenderá ou justificará de imediato;
  - 3.22 Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
  - 3.23 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, observado o direito prévio à ampla defesa e ao contraditório;
  - 3.24 Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente ao CONTRATANTE;
  - 3.25 Compartilhar com o CONTRATADO o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes;
  - 3.26 Responder, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pelo CONTRATADO, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos;
  - 3.27 Comunicar-se com o CONTRATADO, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício endereçado à Diretora-Geral, que pode ser encaminhado via e-mail institucional;
  - 3.28 Solicitar ao CONTRATADO os subsídios às demandas judiciais e administrativas, nos termos dos subitens 4.36 e 4.37 deste instrumento de CONTRATO;
  - 3.29 Cumprir as decisões judiciais nos prazos nelas estabelecidos;
  - 3.30 Não permitir a participação de pessoas na Comissão de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento,



A

SP



o CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

- 3.31 Definir, juntamente com o CONTRATADO, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual;
- 3.32 Permitir o uso das marcas e do nome do CONTRATANTE no sítio eletrônico e no portfólio de clientes do CONTRATADO, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato;
- 3.33 Responder às impugnações ao edital de sua competência, dentro do prazo estabelecido em cronograma;
- 3.34 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma e prazos pactuados na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento de CONTRATO;
- 3.35 Homologar o resultado final do Concurso Público;
- 3.36 Emitir os atestados de capacidade técnica em nome do CONTRATADO e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados e a identificação individual dos profissionais, em modelo a ser encaminhado pelo CONTRATADO;
- 3.37 Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 Executar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento e da Proposta Técnica de Prestação de Serviços Técnico-Especializados do CONTRATADO;
- 4.2 Elaborar as minutas de editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- 4.3 Avaliar os conteúdos programáticos propostos pelo CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre homologadas pela Comissão do Concurso instituída pela Portaria nº 11/2020 - SEFIN, antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- 4.4 Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;
- 4.5 Divulgar o Concurso Público conforme item 4 da Proposta Técnica de Prestação de Serviços Técnico-Especializados do CONTRATADO;
- 4.6 Responsabilizar-se pelo sistema informatizado de inscrição dos candidatos no evento objeto desse CONTRATO, e por todo o processo de inscrição, que engloba a análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, pedidos de atendimento especializado para a realização de provas e pedidos de inscrição para concorrer nos sistemas de reserva de vagas, no prazo estabelecido no cronograma;



Handwritten initials



- 4.7 Receber e analisar as informações para comprovação de isenção de pagamento do valor da inscrição nos termos da Lei Municipal nº 9.242 de 02 de julho de 2007 (doadores de sangue) e pela Lei Municipal nº 10.590 de 26 de junho de 2017 (pessoas beneficiárias de, pelo menos, um dos programas sociais do Governo Federal), conforme procedimentos definidos na Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados do CONTRATADO.
- 4.8 Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso Público, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades.
- 4.9 Disponibilizar no site do CONTRATADO (CEBRASPE) e por e-mail o Cartão de inscrição para o candidato, referente à aplicação das Provas Objetivas;
- 4.10 Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica de Prestação de Serviços Técnico-Especializados do CONTRATADO e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público.
- 4.11 Garantir o sigilo e a prevenção de fraudes em todas as fases do concurso e no caso da ocorrência de um dos dois eventos (quebra de sigilo ou ocorrência de fraude), desde que lhe tenha sido imputada culpa ou dolo, após o devido processo legal, responsabilizar-se pelas ações decorrentes destes, inclusive o ônus relativo a um novo Concurso Público.
- 4.12 Arcar com as despesas de provas especiais, para candidatos que declarem a necessidade, se houver;
- 4.13 Providenciar transporte para seus representantes de Brasília-DF à Cidade de Fortaleza/CE e retorno, para aplicação das Provas Objetivas;
- 4.14 Arcar com as despesas de estada de seus representantes na Cidade de Fortaleza/CE, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas;
- 4.15 Providenciar na Cidade de Fortaleza/CE, lugar seguro para a guarda de Provas Objetivas.
- 4.16 Providenciar na Cidade de Fortaleza/CE, local adequado para aplicação das Provas Objetivas, inclusive para os candidatos com necessidades especiais, na forma do subitem 4.41, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- 4.17 Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de instituição de Ensino, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas;
- 4.18 Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas;
- 4.19 Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da logística para a realização do Concurso Público, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- 4.20 Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, conforme descrita na Proposta Técnica de Prestação de Serviços Técnico-Especializados do CONTRATADO;

ef  
b



- 4.21 Responsabilizar-se pelo recebimento e avaliação dos Títulos (Certificados) dos aprovados na prova Objetiva;
- 4.22 Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, conforme procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- 4.23 Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site do CONTRATADO;
- 4.24 Fornecer os resultados das Provas Objetivas e Títulos, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;
- 4.25 Fornecer à CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma fotografia 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- 4.26 Utilizar procedimentos de coleta das impressões digitais (identificação datiloscópica) de todos os candidatos que prestarem as provas objetivas e discursivas e eventual análise grafotécnica dos candidatos com problemas de identificação pela digital, emitindo Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por um dos meios utilizados para identificação. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- 4.27 O CONTRATADO poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, com a anuência do CONTRATANTE, transferir as obrigações decorrentes do presente Contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:
- a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...);
  - b) Transporte local para os coordenadores;
  - c) Despacho aéreo das provas;
  - d) Exame grafotécnico.
- 4.28 Compete ao CONTRATADO manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas;
- 4.29 O CONTRATADO, enquanto parte executora deste Contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição;
- 4.30 O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:
- a) Manter-se exclusivamente na alçada do CONTRATADO a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
  - b) O CONTRATADO considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de especialistas na confecção de provas em concursos públicos;
  - c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.



Handwritten signature

Handwritten signature



- 4.31 O CONTRATADO responsabilizar-se-á, também perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste CONTRATO, observado o devido processo legal;
- 4.32 Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, o CONTRATADO, em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) desses participantes. Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pelo CONTRATADO para evitar tais ocorrências;
- 4.33 O CONTRATADO assessorará, no que couber, a Comissão Especial do Concurso Público, nos esclarecimentos aos Órgãos Públicos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo seletivo;
- 4.34 Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público, conforme previsto no item 4 da Proposta Técnica de Prestação de Serviços Técnico-Especializados do CONTRATADO;
- 4.35 Durante a execução de todas as etapas do Concurso Público, o CONTRATADO se responsabilizará pela elaboração e pelo envio de subsídios ao CONTRATANTE para a resposta às demandas judiciais e administrativas referentes ao objeto deste instrumento de CONTRATO, exceto em relação às matérias que sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, como aquelas relativas aos requisitos do cargo;
- 4.36 O CONTRATADO responderá, nos prazos a seguir relacionados, quando não for estabelecido prazo específico pelos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e da Administração Pública, a contar do recebimento do ofício.

Ações Ordinárias e Cautelares em Geral	Recursos em Ações Ordinárias e Cautelares em Geral	Mandados de Segurança	Ofícios Administrativos em Geral
10 dias úteis	7 dias úteis	5 dias úteis	10 dias úteis

- 4.37 A disponibilidade para o fornecimento dos subsídios mencionados no subitem 4.36, permanecerá válida mesmo após o período de vigência do presente Contrato, para demandas judiciais que estejam relacionados ao objeto do contrato para atividades de responsabilidade do CONTRATADO;
- 4.38 O CONTRATADO deverá disponibilizar assessoria jurídica no dia da aplicação da prova, a qual estará de plantão em Brasília/DF para orientar o Coordenador de Aplicação de Provas no recebimento de eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos;
- 4.39 O CONTRATADO deverá fornecer através de mídia toda a documentação produzida relacionada ao Concurso Público desta Secretaria Municipal das Finanças, bem como fazer a guarda dos mesmos, pelo período de validade do Concurso;



b



- 4.40 Disponibilizar recursos adequados aos candidatos com deficiência, lactantes e a outros candidatos que necessitem de atendimento especial, observados os princípios da viabilidade e razoabilidade,
- 4.41 Custodiar, em local apropriado, pelo prazo de validade do Concurso, a contar da homologação, todos os formulários de inscrição, folhas de respostas, folhas de frequência e provas aplicadas no concurso; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas ao CONTRATANTE, para que fique sob sua responsabilidade ou descarta-los após autorização,
- 4.42 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.43 Designar responsável com autonomia para solucionar as questões que surgirem durante a vigência do contrato e para a interlocução do CONTRATADO com o representante do CONTRATANTE, durante o período de vigência do CONTRATO;
- 4.44 Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente ao CONTRATADO,
- 4.45 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas do CONTRATADO as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação;
- 4.45.1 Não será considerada execução irregular (parcial ou total) as intercorrências ocorridas durante a execução do evento objeto deste instrumento de CONTRATO, tais como erros em editais, cálculo de notas e avaliação de candidatos que concorrem pelos sistemas de cotas, desde que tais intercorrências sejam tempestivamente resolvidas e não comprometam o resultado final do evento ou causem prejuízo financeiro ao CONTRATANTE, considerada a natureza dos serviços a serem prestados e a previsão tácita de que pode haver equívocos superáveis nas avaliações e nos cálculos de notas, o que se evidencia com a existência de fase recursal em cada etapa/fase;
- 4.46 Compartilhar com o CONTRATANTE o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes;
- 4.47 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, resguardados o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – CANDIDATOS SUB JUDICE**

- 5.1 O CONTRATADO se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* nas fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente ao CEBRASPE, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa,
- 5.2 Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos *sub judice*, cuja causa não seja imputada a nenhuma das partes, o CONTRATADO se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase do evento objeto deste instrumento de CONTRATO,





- 5.3 Caso o quantitativo limite de candidatos *sub judice* seja ultrapassado, deverá ser firmado Termo Aditivo ao Contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, de modo que caberá ao CONTRATANTE os custos dos eventuais candidatos *sub judice* excedentes.
- 5.3.1 Para a pactuação do Termo Aditivo ao Contrato, o CONTRATADO apresentará os custos e a justificativa pertinentes, mediante planilha de composição, com base na estimativa de custos do evento objeto deste instrumento de contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A Gestora do presente instrumento será a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MORAES**, matrícula nº 5651, lotada na Célula de Gestão de Pessoas – CEGEP da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), especialmente designada para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.686/1993, doravante denominada GESTORA do Contrato;
- 6.2 Os servidores abaixo listados farão o acompanhamento e fiscalização, auxiliando a Gestora do CONTRATO. São eles: **DÁRIO GOMES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 89936 e **ROSIANE GURGEL DE SOUZA**, matrícula 105908, ambos lotados na Célula de Gestão de Pessoas – CEGEP/SEFIN;
- 6.3 Os trabalhos serão supervisionados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos servidores mencionados nos subitens 6.1 e 6.2, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os Termos do Processo nº P 047503/2020, analisar e decidir as proposições do CONTRATADO, com vistas à melhoria daqueles; fazer advertências quanto às faltas cometidas pelo CONTRATADO, quando houverem; e, ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este CONTRATO;
- 6.4 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.
- 6.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.6 A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste Termo e na Proposta Técnica de Prestação de Serviços Técnico-Especializados do CONTRATADO, onde, o serviço rejeitado deverá ser executado novamente sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.7 Os servidores indicados nos itens 6.1 e 6.2, serão responsáveis pelo atesto referente a cada etapa do serviço realizado;
- 6.8 O CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que o CONTRATADO se manifeste acerca dos fatos apresentados ou apresente defesa;
- 6.9 O CONTRATANTE poderá aplicar, quando couber, as penalidades por descumprimento do contrato, resguardados o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO

Handwritten signature and initials, including a large 'B' at the bottom right.

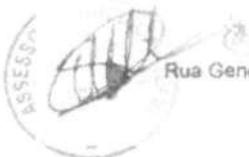


**7.1** A inexecução total ou parcial deste CONTRATO e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal;

**7.2** Constituem motivo para rescisão do presente CONTRATO

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços adquiridos, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na prestação do serviço;
- V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONTRATO;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII - A supressão, por parte do CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- XVII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**7.3** A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:



Rua General Bezerra, 755 - Centro - CEP 60.055-100 Fortaleza, Ceará, Brasil





I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do item 7.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do item 7.2, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia

b) pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

c) pagamento do custo da desmobilização.

VI - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.4 A rescisão de que trata o inciso I do item 7.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO:

I - Assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, quando couber;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, quando couber, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

III - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, para ressarcimento da Administração;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§2º É permitido à Administração, no caso de falência do CONTRATADO, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

§4º A rescisão de que trata o inciso IV do item 7.3 permite ao CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste item.

7.5 Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 (subitem 7.2, inciso XII, deste CONTRATO), sem que caiba ao CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie

## 8. CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro caso em que



b



qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

- 8.2 O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual;
- 8.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências;
- 8.4 Durante o período definido no subitem 8.2, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas;
- 8.5 Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento deste instrumento de contrato, sob condições idênticas às estipuladas no subitem 8.3.

#### 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Caso a CONTRATADA venha a praticar ato ilícito, estará sujeita, garantindo o direito prévio de citação, ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das sanções legais nas esferas cíveis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13 735, de 18 de janeiro de 2016:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

9.1.2.1 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

9.1.2.2 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o CONTRATO, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

9.1.2.3 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

I) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8 886/93;

II) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

III) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IV) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;

V) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;

VI) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do CONTRATO;



Handwritten signature and initials (SF and B) over a grey stamp.



VII) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do CONTRATO;

VIII) tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

IX) deixar de fornecer os equipamentos necessários a plena execução do objeto contratual, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

X) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo CONTRATANTE;

XI) deixar de repor funcionários faltosos;

XII) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XIII) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XIV) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do CONTRATO nas datas avençadas;

XV) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

- 9.1.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 9.1.2.5 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando o infrator der causa, à rescisão do CONTRATO;
- 9.1.2.6 Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do CONTRATO e sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos contratados ou registrados;
- 9.1.2.6.1 Se a recusa em assinar o CONTRATO a que se refere ao subitem 9.1.2.2 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;
- 9.1.2.6.2 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
- 9.1.2.6.3 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores;
- 9.1.2.6.4 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;
- 9.1.2.6.5 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;



A



- 9.1.2.6.6** Caso o valor a ser pago ao CONTRATADO seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 9.1.2.6.7** Caso a faculdade prevista no item 9.1.2.6.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 9.1.2.6.8** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 9.1.2.6.6 e 9.1.2.6.7, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 9.1.2.6.9** Decorrido o prazo previsto no item 9.1.2.6.8, o CONTRATANTE encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município;
- 9.1.2.6.10** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo CONTRATADO no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE.
- 9.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.2** Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
  - III. a vantagem auferida em virtude da infração;
  - IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
  - V. os antecedentes da licitante ou CONTRATADA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

- 10.1** Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Proposta do CONTRATADO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para até 6.000 (seis mil) candidatos inscritos (pagantes e isentos), a importância especificada a seguir:

- **Valor do CONTRATO: R\$ 259.636,22** (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).
- **Valor por candidato EXCEDENTE a 6.000 inscritos: R\$ 50,00** (cinquenta reais)

- 10.2** O CONTRATANTE definirá o valor de inscrição no presente Concurso, que será divulgado na ocasião da publicação do Edital de Abertura de Inscrições.
- 10.2.1** O valor será recolhido em conta específica do CONTRATANTE, conforme Cláusula Terceira.
- 10.2.2** O CONTRATANTE utilizará a prestação de serviços bancários de sua rede arrecadadora de receitas municipais, composta de instituições financeiras previamente contratadas, para efetuar o recolhimento do valor de inscrição dos candidatos por meio de Documento de Arrecadação Municipal(DAM), contendo código de barras, arcando com as despesas decorrentes desta prestação, bem como encaminhará ao CONTRATADO, os arquivos de



A



retorno (padrão FEBRABAN) com os pagamentos dos candidatos.

- 10.3 Será de responsabilidade do CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.
- 10.4 O pagamento dos serviços atribuídos ao CONTRATADO será feito em 03 (três) parcelas, conforme segue:
- a) 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, paga em até 10 (dez) dias úteis após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso, acrescido do valor por candidato excedente, caso haja. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;
  - b) 2ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após aplicação das Provas Objetivas;
  - c) 3ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, paga até 10 (dez) dias após a entrega dos Resultados Finais, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação das Provas Objetivas.

10.4.1 Os pagamentos das parcelas acima especificadas no Item 10.4 ficam condicionados à emissão da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, após a emissão do empenho.

10.5 Caso haja diferença no cálculo das faturas acima mencionadas, entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela.

10.6 Na hipótese de que o CONTRATANTE não efetue ao CONTRATADO o pagamento das parcelas nas épocas e nos termos previstos no item 10.4 desta cláusula, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso devido, o valor será acrescido, a título de compensação financeira, de multa de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas, apurados conforme a seguir:

$$\text{Multa} = 2\% \times \text{VP}$$

$$\text{EM} = I \times N \times \text{VP}, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios Devidos

I = Índice de atualização = 0,00016438, assim considerando o percentual da taxa anual de 6% (seis por cento)

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor devido (valor da parcela vencida)

10.7 A compensação financeira deverá ser incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da eventual ocorrência do atraso

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos da Secretaria



b



Municipal das Finanças e será efetuado conforme **CLÁUSULA DÉCIMA, Item 10.4**, cujo pagamento deverá ocorrer após ser devidamente atestado pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome do CONTRATADO, exclusivamente no BANCO BRADESCO S/A;

- 11.2** A Nota Fiscal deverá ser faturada em nome da Secretaria Municipal das Finanças, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.205/0001-50;
- 11.2.1** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 11.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;
- 11.3** É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;
- 11.4** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 11.4.1** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista;
- 11.5** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;
- 11.6** Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventual contratação serão desenvolvidas na sede do CONTRATADO em Brasília - DF, tais como: a) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas; b) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; c) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do concurso; d) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e e) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao concurso público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1** As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta de dotações consignadas abaixo, oriundas da Secretaria Municipal das Finanças:

Projeto/Atividade **23.101-04.122.0082.1125.0008** – Realização de Concurso Público e seleção de pessoal;

Elemento de Despesa: **3.3.90.39** – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: **0.1.001.0000.00.01** – Recursos Ordinários;

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1** Este instrumento contrato poderá ser alterado, mediante pactuação de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 85, da Lei nº 8.666/1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE**





14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento de contrato no Diário Oficial do Município, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas aqui expressas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.1 O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.1.11 O prazo de execução será de 12 (doze) meses ou até a homologação do concurso, o que vencer primeiro, devendo ocorrer dentro da vigência do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária, devendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que corresponde ao valor de R\$ 12.981,76 (doze mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos). A garantia prestada, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária;

17.2 Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual;

17.3 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o CONTRATADO sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa;

17.4 Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 17.1 deste instrumento contratual;

17.5 A Conta para a realização de depósito bancário, caso seja essa a opção da prestação da garantia, contratual, deverá ser prestada na seguinte conta:

- Agência 0008-6;
- Conta Corrente 26.579-6 (Secretaria Municipal das Finanças) - Banco do Brasil;
- CNPJ: 07.965.205.0004-01;

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, por mais privilegiado que



SP

B



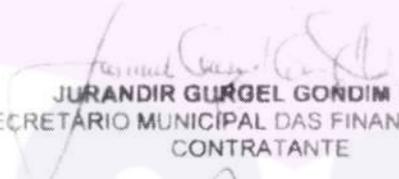
**Prefeitura de  
Fortaleza**

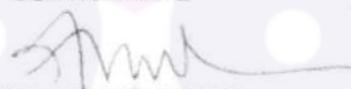
Secretaria Municipal  
das Finanças

outro seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CONTRATO, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza - CE, 20 de abril de 2020.

  
**JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN  
CONTRATANTE

  
**ADRIANA RIGON WESKA**  
DIRETORA GERAL  
CEBRASPE  
CONTRATADA

  
**CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI**  
DIRETORA EXECUTIVA  
CEBRASPE  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN.**

  
Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal das Finanças  
ASSJUR/SEFIN

Apólice nº: 1007507009900

Endosso nº: 0

Proposta nº: 4876

**Ao (A) MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO - SEFIN**

A **JNS SEGURADORA S.A** está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa **Apólice Digital**, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site <http://JNSSeguradora.com.br>, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) utilizando o n.º 04111.2020.0001.0775.7009900.000000/Controle Interno - 26629.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507009900 - ENDOSSO 0**  
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

 *Jorge Nacli Neto*  
Assinado digitalmente por:  
Jorge Nacli Neto

 *Danieli Saddock Gugelmin*  
Assinado digitalmente por:  
Danieli Saddock Gugelmin

JORGE NACLINETO - N° de Série do Certificado: 7A320BE84C1FFF69A034F255424BFF20 - Data e Hora May 5 2020 1:40PM

DANIELI SADDOCK GUGELMIN - N° de Série do Certificado: 742F2268D47E58FF4764986956FBD4A1 - Data e Hora May 5 2020 1:40PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 1007507009900 - ENDOSSO 0**  
**Controle Interno: 26629**  
**Data da publicação: May 5 2020 1:40PM**  
**Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111**

Apólice nº: 1007507009900

Endosso nº: 0

Proposta nº: 4876

**Controle Interno/Código Controle: 26629**

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSseguradora.com.br>

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.  
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

### Frontispício da Apólice

**Importância Segurada:** R\$ 12.981,76  
**Período de Vigência:** 20/04/2020 à 20/07/2021  
**Modalidade / Cobertura Adicional:** EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS  
COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS  
**Prêmio Líquido:** R\$ 190,00  
**(+) Adicional de Fracionamento:** R\$ 0,00  
**(+) IOF:** R\$ 0,00

---

**Prêmio Total:** R\$ 190,00

**Condição de Pagamento:** À Vista  
**Número de Parcelas:** 1  
**Forma de Cobrança:** FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	25/05/2020	R\$190,00

Apólice nº: 1007507009900

Endosso nº: 0

Proposta nº: 4876

**Controle Interno/Código Controle: 26629**

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSSeguradora.com.br>  
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.  
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**

**Frontispício da Apólice**

A **JNS SEGURADORA S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do **TOMADOR CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**, CNPJ n.º 18.284.407/0001-53, com sede na Cpus Universitario Darcy Ribeiro, Gleba A, Nº , Bairro ASA NORTE, CEP: 70.904-970, na Cidade BRASILIA, Estado Distrito Federal ao **SEGURADO MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO - SEFIN**, CNPJ n.º 07.965.205/0001-50, com sede na R General Bezerril, Nº , Bairro CENTRO, CEP: 60.055-100, na Cidade FORTALEZA, Estado Ceará, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

**Condições da Garantia**

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 12.981,76	75 - SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 12.981,76	20/04/2020	20/07/2021
COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 12.981,76	20/04/2020	20/07/2021

\*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
<b>MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS:</b>	
Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador ao Segurado, na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato CONTRATO Nº 19/2020 SEFIN.	
A Modalidade e a Importância Segurada dispostas na Descrição da Garantia contemplam as <b>COBERTURAS ADICIONAIS</b>	

Continua na próxima página.

**Corretor: VENZO CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 1020504594**

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507009900

Endosso nº: 0

Proposta nº: 4876

**Controle Interno/Código Controle: 26629**

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSseguradora.com.br>  
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.  
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**

**Frontispício da Apólice**

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
descritas abaixo.	<p><b>COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:</b> Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e conseqüente homologação do Poder Judiciário.</p> <p><b>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO</b> - Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Executante Prestador de Serviços: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia. - Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia. - Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.</p> <p>A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme cláusula 3.3 das Condições Especiais - Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Circular SUSEP 477/13.</p> <p>Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congênera, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.</p> <p>Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.</p>

**Corretor: VENZO CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 1020504594**

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.  
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.  
O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.  
Paga a indenização ou iniciou o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507009900

Endosso nº: 0

Proposta nº: 4876

## CONDIÇÕES GERAIS

### CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

#### CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

##### NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11

###### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – Processos administrativos;

II – Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – Regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

###### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

###### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.



Apólice nº: 1007507009900

Endosso nº: 0

Proposta nº: 4876

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - Indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

#### 12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

#### 13. Concorrência de Apólices:

Apólice nº: 1007507009900

Endosso nº: 0

Proposta nº: 4876

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

**14. Extinção da Garantia:**

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15. Rescisão Contratual:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**TABELA DE PRAZO CURTO**

Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
015/365	13	030/365	20
045/365	27	060/365	30
075/365	37	090/365	40
105/365	46	120/365	50
135/365	56	150/365	60
165/365	66	180/365	70
195/365	73	210/365	75
225/365	78	240/365	80
255/365	83	270/365	85
285/365	88	300/365	90
315/365	93	330/365	95
345/365	98	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**16. Controvérsias:**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – Por arbitragem; ou

II – Por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

**17. Prescrição:**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

Apólice nº: 1007507009900

Endosso nº: 0

Proposta nº: 4876

**18. Foro:**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**19. Disposições Finais:**

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11

##### EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

**1. Objeto:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, concessão, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, bem como, a Cobertura Adicional de Obrigações Fiscais e Encargos Tributários, as quais, se contratadas, estarão descritas nas Condições Especiais desta apólice.

**2. Definições:**

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

**3. Vigência:**

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;  
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto à seguradora.

3.3. Para os casos de Prestação de Serviços, em conformidade com o Contrato Principal e ao contrário do disposto na Cláusula 6 - Vigência, das Condições Gerais desta garantia, fica expressamente acordado que o prazo de validade da cobertura do seguro ora concedido poderá ser renovado, a pedido do segurado, por períodos parciais e sucessivos, não superiores a 01(um) ano, até o prazo final do Contrato Principal, mediante solicitação formal do tomador ou seu representante, desde que não haja agravamento do risco e desde que a seguradora manifeste interesse, ficando estabelecido ainda que a não renovação desta apólice não caracterizará fundamentação suficiente para a execução da garantia.

**4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:**

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a

Apólice nº: 1007507009900

Endosso nº: 0

Proposta nº: 4876

seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. Riscos Excluídos:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos e/ou materiais, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, salvo quando contratadas as coberturas adicionais previstas no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

5.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

#### 6. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

6.3. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

#### 7. Disposições Complementares:

7.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

#### 8. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

#### COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

##### 1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o

Apólice nº: 1007507009900

Endosso nº: 0

Proposta nº: 4876

pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

## 2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

## 3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;

f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

## 4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

Apólice nº: 1007507009900

Endosso nº: 0

Proposta nº: 4876

**5. Indenização:**

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

5.2. Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a **IMPORTÂNCIA SEGURADA** descrita no frontispício da apólice.

**6. Perda de Direito:**

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

**7. Riscos Excluídos:**

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, à exceção dos honorários de sucumbência, danos ambientais e lucros cessantes, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, como também prejuízos decorrentes de decisão condenando o Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

7.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

**8. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:**

Sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

8.2. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

**9. Disposições Complementares:**

9.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

9.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

**10. Ratificação:**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**Final das condições contratuais.**